

INTERVENÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA O GOVERNADOR DO BANCO DE MOÇAMBIQUE

POR OCASIÃO DA CERIMÓNIA DE
ASSINATURA DO ACORDO PARA A
UNIFORMIZAÇÃO DA BASE DE
CÁLCULO (INDEXANTE) DA TAXA DE
JURO DO SISTEMA BANCÁRIO

MAPUTO, 17 DE MAIO DE 2017

Senhores Membros do Conselho de Administração do Banco de Moçambique;

Senhor Presidente da Associação Moçambicana de Bancos;

Senhores Presidentes dos Conselhos de Administração e Comissões Executivas dos Bancos Comerciais;

Distintos Convidados,

Minhas Senhoras, e Meus Senhores,

Permitam-me, antes de mais, transmitir, em nome do Conselho de Administração do Banco de Moçambique e em meu nome pessoal, a nossa gratidão pela vossa honrosa presença neste acto que representa o culminar de um esforço conjunto e concertado.

Aproveito esta ocasião para expressar o nosso apreço à Associação Moçambicana de Bancos e a todas as instituições de crédito pela excelente colaboração que prestaram ao longo dos vários meses de trabalho árduo que tornou possível a concretização deste Acordo cuja assinatura formal acabamos todos de testemunhar.

Esta cerimónia ocorre exactamente na data em que o Banco de Moçambique comemora mais um ano da sua criação. Continuamos firmes na nossa missão de garantir a estabilidade da moeda nacional, condição essencial para que os agentes económicos desenvolvam as suas actividades e tomem as decisões de investimento num ambiente de maior previsibilidade dos indicadores económicos e financeiros.

O mecanismo de formação das taxas de juro, bem como o seu nível é preocupação premente dos agentes económicos, e o Banco de Moçambique não pode ficar indiferente.

Em 1994, no quadro das reformas introduzidas na senda da adesão do nosso país às instituições de Breton Woods produziu-se a primeira grande reforma no regime de determinação das taxas de juro aplicadas nas operações do sistema financeiro com o público. O Banco de Moçambique deixou de as fixar, passando a sua determinação a ser responsabilidade de cada instituição financeira que opera no mercado moçambicano, de acordo com a avaliação de risco que cada uma faz, devendo apenas reportá-las ao banco central para sua monitoria e aferição da situação do sistema financeiro.

Tratou-se na verdade de uma liberalização da taxa de juro, no âmbito do processo de reformas no sistema financeiro, que foi também acompanhada pela criação do Mercado Monetário Interbancário (MMI), em 1997 e a introdução de diferentes instrumentos para os bancos aplicarem a sua liquidez, nomeadamente as facilidades permanentes de cedência e de absorção de liquidez, vulgo FPC e FPD, respectivamente.

Em 1999, as instituições financeiras rubricaram o Acordo de Adesão à MAIBOR, com vista a incentivar a formação de uma curva de rendimentos para o mercado moçambicano e aprofundar a maturidade das operações realizadas.

A MAIBOR foi sendo assumida por alguns bancos como um indicador de referência para as operações a retalho, mas consoante alterações de conjuntura, muito bancos passaram a indexar as suas operações de retalho à taxa da Facilidade Permanente de Cedência (FPC), o que era suposto não acontecer, visto que esta é uma taxa penalizadora das transacções que se geram no mercado monetário interbancário.

Tal resultou que o mercado de crédito liberalizado passasse a operar com mais do que um indicador de referência para as operações a retalho, dependendo das expectativas e de condicionalismos de mercado e da percepção de cada instituição em cada momento.

O acto que acabámos de testemunhar traduz um passo importante para a cristalização das reformas introduzidas há mais de 20 anos no que tange à determinação das taxas de juro, e o mesmo está alinhado com as boas práticas internacionais, que adopta uma referência única na formação da taxa de juro das operações de crédito.

Com efeito, e no âmbito da promoção de uma maior transparência no processo de fixação das taxas de juro no mercado, associado ao próprio mecanismo de transmissão da política monetária que importa melhorar, o Banco de Moçambique manteve discussões, nos últimos meses, com a Associação Moçambicana de Bancos em representação das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras com o objectivo de obter uma metodologia de consenso sob o qual assenta o indexante que servirá de base a formação das *Prime-Rate* e de seguida de todas as taxas de crédito do mercado, do que resultou a formalização do acordo para a Uniformização da Base de Cálculo da Taxa de Juro no Sistema Bancário.

O Indexante Único será a taxa de base para o cálculo da *Prime Rate* do Sistema Financeiro a ser praticada nas operações de crédito de Taxa de Juro Variável contratualizadas entre as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras com os seus clientes. Na compilação deste indexante destaca-se a inclusão da taxa MIMO, a nossa taxa de juro de política monetária, recentemente aprovada, com vista a assegurar que as taxas de juro praticadas pelos Bancos Comerciais, nas operações com os seus clientes, sejam cada vez mais sensíveis aos estímulos da política monetária, melhorando, desta forma, os mecanismos de transmissão.

Será adicionado um Prémio de Custo ao Indexante, ou seja uma margem de risco de mercado para constituir a *Prime Rate* do Sistema Financeiro. Este prémio, que será calculado e informado pela Associação Moçambicana de Bancos ao Banco de Moçambique,

pode alterar sempre que as condições de liquidez e de risco do mercado o exijam.

A *Prime Rate* do Sistema Financeiro Moçambicano será uma taxa única de referência para operações de crédito de Taxa de Juro Variável do sistema financeiro moçambicano, composta pela soma do Indexante Único e do Prémio de Custo. Nos contratos de crédito para cada cliente em particular, será tomado em conta o risco concreto de cada operação, sendo isto o *Spread* de crédito. Convém mencionar que esse spread varia em função do risco de cada operação, podendo ser adicionado ou subtraído da *Prime Rate* do Sistema Financeiro.

O presente acordo assinado entre o Banco de Moçambique, a Associação Moçambicana de Bancos e vinte Instituições de Crédito, entra em efectividade no dia 1 de Junho de 2017, revogando o Acordo da MAIBOR. Ele possui uma cláusula mandatória para todos os novos contractos ou para os casos de refinanciamento ou renegociação de contractos já em vigor.

O Banco de Moçambique assume a função de publicitar a Prime Rate para o público, cabendo as instituições de crédito o dever de informação aos seus clientes em cada balcão e nas páginas electrónicas de cada instituição, o valor do *spread* de crédito que cada uma pratica, para cada categoria de crédito.

Distintos Convidados Minhas Senhoras, Meus Senhores,

O destinatário principal deste acordo é o consumidor dos serviços bancários. Estamos em crer que o público almeja e espera de todas as instituições o respeito e implementação dos termos acordados, pelo que, na nossa qualidade de supervisores e reguladores do sistema financeiro, assumimos desde já o compromisso de velarmos pela rigorosa implementação deste acordo.

Acabamos de oferecer hoje ao público um instrumento que o habilita a melhor entender o mecanismo de formação da taxa de juro, capacitando-o no diálogo com as instituições de crédito e sociedade financeiras.

Nós esperamos que a transparência e concorrência prevaleçam no sistema financeiro moçambicano, o que abre espaço para que a

liquidez e solvabilidade se mantenham em níveis adequados, permitindo ao sistema financeiro contribuir de forma mais activa para desenvolvimento da economia nacional.

Termino reiterando os nossos agradecimentos, felicitando a todos os signatários do acordo e registando um reconhecimento muito especial à equipa técnica que trabalhou incansavelmente até a conclusão da versão final do Acordo.

Muito obrigado pela atenção dispensada!

Maputo, 17 de Maio de 2017